



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 15 / 10 / 2021
ATÉ 31 / 12 / 2021

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 1602, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 1576, DE 20 DE JULHO DE 2021, QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS); DEFINE, DE ACORDO COM ÀS NORMAS DO SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONSOANTE O ESTABELECIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882, DE 2021, MEDIDAS DE MONITORAMENTO, CONTROLE, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto nº 1576;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 1576, de 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, e, as alterações promovidas no Anexo Único desse ato por intermédio do Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

CONSIDERANDO as orientações emitidas na data de 8 de outubro de 2021 pelo Comitê Técnico Regional de Enfrentamento da Epidemia COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações havidas, em reunião realizada nesta data, na esfera da Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual da pandemia, dentro de normas técnicas compatíveis;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 1576, de 20 de julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“ ...

**ANEXO I - DECRETO Nº 130, DE 20 DE JULHO DE 2021
PROTOCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo	-	-
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo	-	-
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	-
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo	-	-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
P Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Manutenção e de Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo	-	-
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo	-	-
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio	-	-
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	-
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Distanciamento mínimo de 1,0 m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias.
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	-	Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara. Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração. Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
				Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020 <u>Público exclusivamente sentado</u> Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores	Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”; No público observar distanciamento mínimo de 1m; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; Ordenamento na saída,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	(Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202) Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: ▪ Teto de ocupação de público: <u>40%</u> das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar; ▪ Autorização conforme: • até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; • de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; • de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: ▪ Teto de ocupação de público: uso exclusivo de espaços com cadeiras, com	por setor, para evitar aglomeração na dispersão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas; Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas.	
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio	-	Definição e respeito da lotação máxima conforme creditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo Turismo Responsável: 100% habitações - Sem Selo Turismo Responsável: 75% habitações <i>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
					coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
					Comprovante de Vacinação Oficial.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Decreto Estadual nº 55.465/2020 Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado . Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório , conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade.
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto	-	Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.”; Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado ;
				Portaria SES nº 391/2021; Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado	Ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) do alvará ou do PPCI para ambientes fechados , respeitando o distanciamento interpessoal mínimo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021) Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: • até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; • de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; acima de 800	obrigatório. Ocupação máxima de 100% (cem por cento) do alvará ou do PPCI para ambientes abertos, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório. Eventos com número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo acima 800 (oitocentas) pessoas poderão ser realizados mediante autorização do município sede. Alimentação com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. Se a “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” estiver abaixo de 50 no dia anterior, conforme registrado no Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/fiscal), os eventos com número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo acima 400 (quatrocentas) pessoas, ficam dispensados da realização da testagem de identificação do antígeno mediante a apresentação de comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) pelos participantes, podendo, ainda, ser autorizado o consumo de alimentos ou bebidas em pé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				peças: não autorizado.	
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	-	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.; ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; ▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio	-	-
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização. Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				para uso dos sanitários;	Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro.
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	-	-
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	-	-
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".	Apenas clientes sentados e em grupos de até oito pessoas; Operação de sistema de <i>buffet</i> apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar) Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes.	Respeitar o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório de 1 metro.
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto	-	Distanciamento mínimo de 1 metro entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares).
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de	Distanciamento interpessoal mínimo de 1 m entre atletas durante as atividades individuais; Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				ventilação ou de ar- condicionado.	domicílio (não são coabitantes); Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES.
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa.	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa.
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo de 1m; Distanciamento mínimo de 1 m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); • de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal.	higienização.
				Portaria SES nº 391/2021; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	<u>Público exclusivamente sentado, com distanciamento;</u> Possibilidade de Público em pé limitado, em <u>espaço específico, em setor separado</u>, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento mínimo de 1m pessoas; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico. Se a “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” estiver abaixo de 50 no dia anterior, conforme registrado no Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), as atividades com número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo acima de 800 (oitocentas) pessoas, ficam dispensados da realizam da testagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.	
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de de Aventura, Diversão, Aquáticos,	91, 93	Alto	Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ▪ Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ▪ Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no alvará ou PPCI <i>A adesão ao Selo Turismo</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
	Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares			16/2021);	<i>Responsável é opcional.</i> Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração. Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração. Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.

...”

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 15 DE
OUTUBRO DE 2021.**

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças